TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO COMARCA DE SÃO CARLOS

FORO DE SÃO CARLOS 1ª VARA DA FAMÍLIA E SUCESSÕES

Rua Sorbone, 375, Centreville

CEP: 13560-760 - São Carlos - SP

Telefone: (16) 3368-3260 - E-mail: saocarlos1fam@tjsp.jus.br

SENTENÇA - ALVARÁ

Processo n°: 1020344-14.2015.8.26.0566

Classe - Assunto Arrolamento Comum - Sucessões
Requerente: Luceli Maria Paiva Pacheco

Requerido: **Jair Pacheco**

Juiz de Direito: Paulo César Scanavez

Fls. 13/19: trata-se de arrolamento sumário. As partes são maiores e capazes e apresentaram partilha consensual. Homologo-a para que produza os seus jurídicos e legais efeitos. A publicação desta sentença nos autos gerará automaticamente o seu trânsito em julgado, autorizando as partes a obterem o formal de partilha em qualquer dos Tabelionatos de Notas, nos termos das Normas do Extrajudicial da E. CGJ. Intime-se a Fesp para lançamento administrativo do ITCMD, conforme dispuser a legislação tributária, consoante o § 2º do art. 662, do CPC.

Concedo ALVARÁ para que o Espólio do inventariado JAIR PACHECO, RG 8.304.799-2, SSP/SP, CPF 679.246.548-87, a ser representado pela inventariante LUCÉLI MARIA PAIVA PACHECO, RG 12.581.278-4, SSP/SP, CPF 291.640.238-118 proceda perante o DETRAN à **transferência do veículo** "TOYOTA/COROLLA ALTIS20FX, ano de fabr./modelo 2010/2011, ÁLCOOL/GASOLINA, cor CINZA, placa ERW2559, RENAVAM 00234611162", para o seu nome ou para quem lhe aprouver, compreendendo a autorização judicial os poderes para a venda, transferência, recebimento, quitação e assinatura em papéis e documentos para a consecução desses objetivos. A inventariante fica responsável pelo pagamento da cota-parte de cada herdeiro nesse bem, de acordo com o artigo 272, do CC. **Esta sentença valerá como instrumento de ALVARÁ** para os fins aqui expressos, competindo ao advogado da inventariante materializar esta decisão/alvará assim que publicada no DJe. Prazo de validade do alvará: 180 dias.

P. R. I. Dê-se baixa dos autos no sistema e ao arquivo,

imediatamente.

São Carlos, 30 de março de 2016.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA